



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA**

**SEI N° 2022.0.000001762-1**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ.

**1. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO**

O presente estudo visa a contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia comum, compreendendo o recolhimento, transporte, processamento e devolução em condições higiênicas de lavagens de togas e becas, para atender a demanda da Secretaria do TRE-CE.

A contratação do serviço de lavanderia, para lavar e passar as togas e becas, tem por escopo proporcionar que os vestuários estejam sempre higienizados, bem como em perfeito estado de conservação, para utilização pelos membros e pelos servidores deste Tribunal Regional Eleitoral.

**1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>Integrantes demandantes</b>	1 - FELIPE GOUVEIA COUTINHO – Coordenador da COSEJ 2 - MARCIA TERESA SUSSUARANA WEINRICH TEIXEIRA ALVES – Chefe de SEASE
--------------------------------	---

**1.3 DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA**

Inicialmente, informa-se que o Contrato vigente para prestação do serviço de lavanderia (Contrato nº 3/2022) encerrará em 31.12.2022, não havendo previsão de sua prorrogação. A contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de lavanderia, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, é motivada por diversos fatores, citamos a redução do alto custo para a compra e com a manutenção dos equipamentos de lavanderia, assim como sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem por empresa especializada, dispensabilidade da existência de espaço físico adequado para o abrigo de maquinários necessários ao cumprimento das etapas, e, principalmente, maior controle em relação ao uso e controle das togas e becas.

### **1.3.1 REQUISITOS FUNCIONAIS**

Neste tópico, apresentamos os requisitos e subsídios que justificam a exigência e a necessidade de se contratar o serviço solicitado, em razão de imperiosa necessidade da contratação dos serviços de lavanderia, visto que o deferimento deste pedido é o caminho mais vantajoso para o TRE-CE. Nessa justificativa, o contrato, caso deferido, trará os seguintes benefícios:

1 - Assegurará o atendimento às necessidades higiênicas desejadas pelo TRE-CE;

2 - Apresentará o menor custo para o atendimento da demanda de serviços de lavagem das togas e becas pela empresa especializada, que prestará a contento o serviço de lavanderia;

3 - Não necessitará de equipamentos alocados neste Tribunal Regional Eleitoral, bem como não haverá necessidade de manutenção de equipamentos;

4 - Não necessitará de espaço físico para instalação do maquinário necessário à prestação do serviço de lavanderia;

5 - Diminuirá o tempo de atendimento da demanda; e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA**

6 - Não necessita de licença ambiental, já que cabe à prestadora do serviço providenciar tal documentação, além do cumprimento de outras exigências legais protetivas do meio ambiente.

### **1.3.2 REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS**

A contratação de empresa para prestação de serviços, de forma contínua, de lavanderia, alinha-se aos objetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por atender a demanda de higienização das togas e das becas, para atendimento do público interno e externo, em especial para os eventos promovidos por este Órgão, levando-se em consideração a vantagem econômica pela execução indireta, uma vez que o Justiça Eleitoral do Ceará não possui em seu quadro de servidores públicos ou funcionários terceirizados para executar serviços de lavagem, e, também, não dispõe de maquinário para prestar o devido serviço. Para tanto, os serviços devem ser, preferencialmente, objeto de terceirização, nos termos do **DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**, e da **Lei 13.429, de 31 de março de 2017**.

A contratação é importante para o atendimento das políticas de sustentabilidade, na medida em que materializam as ações assumidas pelo TRE-CE, tais como, redução de custos, e redução direta ou indireta do gasto com o consumo de água e de energia.

### **1.3.3 REQUISITOS EXTERNOS**

Trata-se de objeto de contratação de serviços terceirizados, cuja regulamentação, no âmbito federal, é tratada pelos seguintes normativos:

1 - **DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**, e alterações, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA**

2 - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

3 - Na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não.

4 - Resolução do Conama 237/1997, de 19/12/1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental.

5 - Por último, a contemporânea [\*\*LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021\*\*](#), que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **1.4 ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

Em razão do término do Contrato nº 3/2022, que tem por objeto a lavagem a seco das togas e becas da Secretaria do TRE-CE, e face a necessidade de seja dada continuidade à prestação do serviço, faz-se necessária a deflagração deste procedimento licitatório, para contratação do serviço em epígrafe. Levando-se em conta, ainda, o uso habitual das mencionadas togas e becas, nas sessões de julgamentos e solenidades em que participem os membros da Corte, serventuários da justiça e os advogados, há uma necessidade, fácil de ser percebida, de que tais vestimentas estejam limpas e com uma boa apresentação para o uso e sua finalidade. De outra banda, o serviço de lavanderia requer investimento em maquinário, insumos e mão-de-obra especializada, não compensando, sob a ótica financeira, instituir e executar a prestação serviços com execução direta pelo TRE-CE. Terceirizar a prestação do serviço de lavagem é deixar que especialistas façam o serviço profissional e com a qualidade necessária à higiene do material, bem como com a melhor relação custo-benefício.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA**

Justifica-se, ainda, a contratação pela necessidade do serviço de manutenção, de conservação e de higienização das togas e das becas utilizadas, no decorrer da contratação.

### **1.5 PARCELAMENTO DO OBJETO**

A legislação de regência adotou como regra o parcelamento do objeto; contudo, ele somente se justifica e se fundamenta quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública, sendo que, como regra, os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa.

Considerando que a lavagem das togas e das becas visa a saúde dos usuários, dos servidores e dos membros, sugere-se a contratação por demandas de todas as peças, adotando-se, como regra, a lavagem de todas as peças, bimestralmente, as quais totalizam 20 (vinte).

### **1.6 DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Para atendimento aos serviços de lavanderia, os itens a serem lavados deverão ser coletados e entregues bimestralmente, ou de acordo com a necessidade, no prédio Sede do TRE/CE, atualmente situado na rua Jaime Benévolo, nº 21, na cidade de Fortaleza/CE, **no horário compreendido entre 8h às 14h**, ou outro horário estipulado pelas partes, devendo a empresa especializada contratada possuir lavanderia própria para o processamento de lavagem das peças, dotada de condições para suprir a necessidade (higienização e acondicionamento de todas as peças), de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega dos itens por meio de veículos adequados.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA**

A retirada de peças sujas deverá ser realizada por funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e identificados, em dias definidos pelos contratantes.

A quantificação dos itens deverá ser realizada diante da presença do Fiscal do Contrato, o qual preencherá a Ordem de Serviço com todos os dados necessários, ficando uma cópia em guarda do setor requisitante para posterior conferência na sua devolução das peças.

A contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, embalagem, acondicionamento e transporte dos itens processados), de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados.

A entrega das peças lavadas e passadas deverá vir em embalagens plásticas individualizadas, devidamente lacradas. Os custos advindos de coleta, transporte, embalagem, energia elétrica e demais insumos do processo de lavagem, deverão estar inclusos no preço do serviço.

Para o processo de lavagem das roupas, a CONTRATADA deverá fazer a retirada do material com acompanhamento dos fiscais do contrato. Em **até 10 (dez) dias** da assinatura, a contratada deverá indicar preposto da empresa, por meio do Termo de Nomeação de Preposto.

## **2. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E CONTRATADA**

A terceirização é regulamentada na esfera federal pela Instrução Normativa nº 05/2017, e, no âmbito da Justiça Eleitoral, pela Resolução TSE 23.234/2010, normas que detalham com minúcia as contratações de terceirização, em especial os serviços de lavanderia, o que deixa muito pouco espaço para a discricionariedade do órgão contratante. Atualmente, no TRE-CE, não há contratação vigente, necessitando urgentemente adequar as necessidades



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA**

atuais de lavagem das togas e das becas, no total de 20 (vinte) peças, na futura contratação.

**3. ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO AO MEIO AMBIENTE DO TRE**

Registra-se que a prestação de serviços de lavagem não produzem impactos diretos e indiretos decorrentes da contratação da empresa especializada, posto não haver necessidade de alteração da infraestrutura hoje existente ou de reparo que seja necessário para a prestação dos serviços no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, uma vez que os serviços serão prestados fora do e. TRE-CE.

**3.1-DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que os pressupostos que fundamentam a demanda e que também norteiam as políticas deste Tribunal Regional Eleitoral, relativamente à prestação de serviços de lavanderia, como também à sustentabilidade, solicita-se a sequência dos trâmites, na tentativa de elaborar o termo de referência pertinente, para a futura contratação do objeto de lavanderia.

**4-LISTA DE POTENCIAIS FORNECEDORES**

#	Nome
1	<b>Nome:</b> <b>Site na web:</b> <b>Telefone:</b> <b>Email:</b> <b>Contato:</b>
2	<b>Nome:</b> Nome do Fornecedor <b>Site na web:</b> <a href="http://www.sitedofornecedor.com.br">www.sitedofornecedor.com.br</a> <b>Telefone:</b> <b>Email:</b> <b>Contato:</b>
3	<b>Nome:</b> <b>Site na web:</b> <b>Telefone:</b>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA**

	Email: Contato:
4	
5	
6	
7	
8	
9	

**5 MEMÓRIAS DE CÁLCULOS**

QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL					
Lote	Especificação	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Estimativa anual
	Serviço de lavagem		Togas e becas	20 un x 6	120
ESTIMATIVA DE CUSTOS - LAVANDERIA EXTERNA					
CONTRATO Nº 3/2022					R\$ 3.480,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 3.480,00